

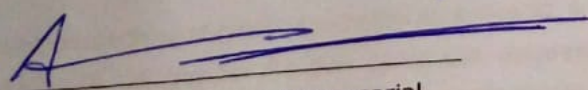
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

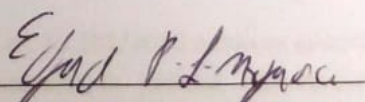
[Faint, mostly illegible text from the body of the document]

**Processo nº 0439201-04.2015.8.19.0001**

**KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA. e EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificadas, na qualidade de **ADMINISTRADORES JUDICIAIS**, neste ato representadas pelos Srs. Augusto Rücker e Edgard Nogueira, respectivamente, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **SCHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA., SFB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e SCHULZ BC-EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório de atividades das devedoras.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016.

  
KUB Gestão e Cons. Empresarial  
Administrador Judicial

  
EDF N. Adm. Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

FSCNF - EMBOS 201608080273 11/01/16 15:29:23122887 205474328

**RELATÓRIO MENSAL DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS**  
**GRUPO SCHULZ**  
**Novembro e Dezembro/2015**  
 Processo nº 0439201-04.2015.8.19.0001

Os ADMINISTRADORES JUDICIAIS da recuperação judicial em referência vêm, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Vale ressaltar que, em decisão prolatada no dia 07/12/2015, o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial declinou de sua competência para o Juízo da 3ª Vara Empresarial. Por esse motivo, o Cartório então competente pelo processamento do feito solicitou que as manifestações dos Administradores Judiciais aguardassem a remessa dos autos ao Cartório da 3ª Vara Empresarial, o que ocorreu apenas no dia 17/12/2015.

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento.

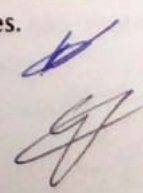
**1. Andamento processual da recuperação judicial**

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Schulz, composto pelas empresas SCHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA., SFB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E SCHULZ BC-EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA. possui andamento regular e encontra-se aguardando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do disposto no *caput* do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Por outro lado, é importante ressaltar que o edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, no qual constam detalhes do pedido das devedoras, do deferimento do processamento da recuperação judicial e do quadro nominal de credores, aguarda publicação por parte das Recuperandas, o que foi reiteradas vezes solicitado às Recuperandas, por e-mail e por telefone, pelos Administradores Judiciais.

**2. Habilitações e Divergências**

Considerando que o edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 ainda se encontra pendente de publicação por parte das empresas em recuperação judicial, não houve a apresentação de habilitações e/ou divergências de créditos por parte dos credores.



### 3. Reunião e visita aos escritórios das Recuperandas

No dia 03/12/2015, estes ADMINISTRADORES JUDICIAIS realizaram visita aos escritórios das empresas em recuperação judicial, localizados à Av. Rio Branco 123, 21º Andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos advogados das Recuperandas, Sr. Geraldo Gouveia Junior e Sr. Lucas Pinto de Araújo Pereira, do CEO Diretor Presidente do Grupo Schulz, Sr. Ricardo Fedele, e do Accounting-Tax & Controlling Manager, Sr. Marcelo Borborema.

O escritório das Recuperandas encontra-se em operação extremamente reduzida, como já exposto pelas Recuperandas nos presentes autos.

Dentre os diversos assuntos tratados nesta reunião, destacou-se a história do Grupo Schulz e os fatores que levaram as Recuperandas ao atual cenário de crise, onde se ressaltou a dificuldade internacional vivida pelas empresas do Grupo Schulz em outros países (Alemanha, Estados Unidos da América e Malásia) e o cancelamento de pedidos relacionados com projetos da Petrobras (que já se encontravam em fase de produção), além da inadimplência de valores devidos por outras empresas do mesmo setor de atuação na economia brasileira.

Além disso, também foi informado pelo Diretor Presidente que as duas fábricas do Grupo, localizadas em Campos dos Goytacazes, se encontram inativas e sem operação, ocorrendo pequenas vendas do remanescente do estoque existente.

Por outro lado, os executivos do Grupo descreveram a nova estratégia comercial do Grupo, a qual foi redirecionada para novos nichos no mercado nacional de tubos e conexões, com a contratação de representantes comerciais em diversas cidades do país, cuja a intenção seria a de redirecionar o Grupo às origens, voltando a atuar apenas e tão somente na importação de produtos e sua distribuição no mercado brasileiro.

Finalmente, os Administradores Judiciais expuseram a sua forma de trabalho, indicando os prazos para a apresentação de relatórios mensais de atividades das empresas em recuperação judicial, dos balancetes e informações financeiras do Grupo e detalhes a respeito da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

### 4. Informações financeiras do Grupo Schulz

Tendo em vista que, muito embora os Administradores Judiciais tenham solicitado reiteradas vezes a apresentação de informações financeiras do Grupo, esses dados não foram disponibilizados pelas empresas em recuperação judicial até o presente momento.

por esse motivo, não foi possível realizar as análises necessárias para o correto acompanhamento financeiro das empresas devedoras.

**5. Visita aos ativos das empresas**

No dia 14/12/2015, estes Administradores Judiciais realizaram visita aos principais ativos detidos pelas sociedades em recuperação judicial, localizados no Estado do Rio de Janeiro, precisamente em Campos dos Goytacazes, acompanhados do advogado da Recuperanda, Sr. Lucas Pinto de Araújo Pereira, e do Accounting-Tax & Controlling Manager, Sr. Marcelo Borborema.

As duas fábricas visitadas pelos Administradores Judiciais, de titularidade das Recuperandas SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA. e SCHULZ BC-EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA., se encontram em área de incentivo estatal denominada Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIM (quadras 10 e 9, conforme anexo I).

Destaca-se que ambas as fábricas se encontram completamente inativas, constando de inúmeras máquinas de grande porte, imobilizadas nas fábricas, além de contar com amplos escritórios de administração e finanças, contabilidade, recursos humanos, tecnologia da informação, entre outros (ver anexo II).

Verificou-se a presença de poucos funcionários que, segundo informações prestadas localmente pelos representantes das Recuperandas, se dedicam ao processamento e expedição dos pedidos realizados por clientes e relacionados com o remanescente de estoque.

Ademais, foi informado de que existe a intenção de contratação de funcionários especializados para a manutenção das máquinas, evitando assim o seu deterioro.

**6. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas**

O relatório mensal de atividades das Recuperandas foi solicitado pelos Administradores Judiciais, onde deveriam constar as principais atividades do Grupo no período, incluindo atividades comerciais, contratação e dispensa de funcionários, pagamento de tributos, entre outros assuntos relevantes.

Não obstante os reiterados pedidos destes Administradores Judiciais, até o presente momento nenhum relatório de atividades das devedoras foi entregue.

## 7. Acompanhamento dos Agravos de Instrumento

Até a presente data, foram interpostos dois agravos de instrumento por parte dos credores Itaú Unibanco S.A. e Banco Pan S.A., além do agravo de instrumento interposto pelas empresas em recuperação judicial.

### a) Agravo de Instrumento nº 0067499-74.2015.8.19.0000

O Agravo de Instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A. requer a manutenção das negativas dos nomes das Recuperandas, seus sócios e garantidores, administradores e diretores nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, bem como solicita a atenção à exceção contida nos arts. 49 § 4º, e 86, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, para que o contrato de câmbio em questão não se submeta aos efeitos da recuperação judicial.

Até o presente momento, não houve concessão do efeito suspensivo requerido e o agravo de instrumento aguarda julgamento.

### b) Agravo de Instrumento nº 0071116-42.2015.8.19.0000

O Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Pan S.A. requer que as execuções fundadas em Adiantamento de Contrato de Câmbio não devem ser suspensas por conta do processamento da recuperação judicial, na medida em que se trataria de crédito extraconcursal, além de requerer a manutenção dos protestos dos Adiantamento de Contratos de Câmbio, bem como todos os demais protestos.

Até o presente momento, não houve concessão do efeito suspensivo requerido e o agravo de instrumento aguarda julgamento.

### c) Agravo de Instrumento nº 0071168-38.2015.8.19.0000

O Agravo de Instrumento interposto pelas empresas em recuperação judicial possui o único objetivo de requer a redução da remuneração dos Administradores Judiciais.

Até o presente momento, não houve concessão do efeito suspensivo requerido e o agravo de instrumento aguarda julgamento.

## ANEXOS:

**I – Mapa da Área CODIM**

**II – Fotografias da visita às fábricas de Campos dos Goytacazes**